



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO
"Uma Nova História"

DECRETO Nº 026/2017

"APROVA O REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA – COMSEG, DE UMBUZEIRO".

O PREFEITO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, em seu art. 7º, IV, e pela Lei Orgânica do Município em seu art. 27, e art. 45, I, "a", e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**CAPÍTULO I
FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública (COMSEG) é um órgão de caráter consultivo e deliberativo vinculado ao Gabinete do Prefeito deste Município de Umbuzeiro.


Art. 3º O Conselho exercerá as competências fixadas no art. 2º, da Lei nº 337/2017 de 26 de setembro de 2017.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º O Conselho é integrado por 12 (doze) membros, nomeados pelo Prefeito de acordo com o disposto no art. 5º, da Lei nº 337/2017.

Art. 5º Os membros do Conselho exercerão suas atividades, pelo período de três anos, podendo ser reconduzidos a cada gestão, e/ou substituídos, a qualquer tempo, por solicitação de quem os tenha indicado.

§1º O Presidente do Conselho convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o suplente de Conselheiro, nos casos de:

I – ocorrência de vaga; 



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

"Uma Nova História"

II – afastamento do titular para tratar de interesses particulares por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III – licença para tratamento de saúde do titular por prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias;

IV – prorrogação de licença para tratamento de saúde quando o prazo da licença inicial somado ao da prorrogação seja superior a 60 (sessenta) dias; e

V – licença à gestante e à adotante.

§2º Nas hipóteses acima referidas, o presidente do Conselho deverá ser formalmente comunicado.

§3º Nas sessões ordinárias e nas extraordinárias, será válida a substituição em que o suplente do Conselheiro represente o titular, independentemente de sua convocação por parte do Presidente do Conselho.

§4º na hipótese do §3º, a substituição será comunicada oficialmente ao Presidente pelo Conselheiro, com antecedência.

§5º O mandato do Conselheiro será considerado vago, com a consequente convocação, em definitivo, do suplente respectivo, no caso de falecimento, renúncia ou ausência, sem justificativa, a 10 (dez) sessões ordinárias e consecutivas do Conselho.

Art. 6º O conselho terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos membros do Colegiado em votação secreta, para um mandato de 3 (três) anos.

§1º O presidente do Conselho, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, será substituído pelo Vice-Presidente.

§2º. Em caso de vacância do cargo do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que concluirá o mandato e procederá à eleição do novo Vice-Presidente no prazo de até 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, a contar da sua posse, para concluir o mandato.

§3º Na hipótese de vacância do cargo de Vice-Presidente, será realizada eleição para o cargo, no prazo máximo de 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, para concluir o mandato.

§4º Nas faltas eventuais ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo Conselheiro mais antigo e, no caso de empate, pelo mais idoso.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO
"Uma Nova História"

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho:

- I – dar posse aos membros do Conselho em livro próprio do Colegiado;
- II – presidir as sessões;
- III – convocar as sessões extraordinárias;
- IV – elaborar a pauta das sessões e dela dar ciência aos Conselheiros com a antecedência prevista neste Regimento;
- V – assinar, em primeiro lugar, toda e qualquer decisão do Conselho;
- VI – distribuir os processos;
- VII – assinar a correspondência;
- VIII – representar o Conselho em todos os atos que o exigirem;
- IX – praticar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;
- X – convocar os suplentes dos Conselheiros, nos casos de impedimento ou vacância;
- XI – realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho terá o direito a voto nas deliberações e, em caso de empate, proferirá voto de desempate.

**CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DA SECRETARIA**

Art. 8º Para executar suas atividades, o Conselho contará com uma assessoria técnica, constituída por:

- I – um secretário, membro do Conselho;
- II – um suplente em caso de impedimento do secretário;
- III – um Tesoureiro, membro do Conselho;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

"Uma Nova História"

IV – um suplente em caso de impedimento do tesoureiro.

Art. 9º Ao secretário incumbe:

I – secretariar as sessões do Conselho;

II – lavrar as atas e proceder à sua leitura;

III – transmitir aos Conselheiros a convocação das sessões;

IV – rubricar e manter sob sua guarda o livro de atas;

V – manter livro próprio para registro dos termos de posse dos membros do Conselho;

VI preparar o expediente para as sessões do conselho;

VII – registrar, em arquivo próprio, a distribuição dos processos aos Conselheiros;

VIII – manter arquivo de resoluções e demais atos da Presidência que lhes forem fornecidos;

X – organizar protocolo de entrada e de saída de expediente;

XI – encarregar-se da correspondência;

XIV – manter atualizado o cadastro de correio eletrônico e telefones de todos os Conselheiros e suplentes;

XV – desempenhar outros encargos determinados pelo Presidente.

Art. 10 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – responsabilizar-se pela arrecadação de receitas;

II – assinar cheques e recibos em conjunto com o Presidente

III – responsabilizar-se pelos assuntos inerentes a seu cargo;

IV – efetuar pagamentos em espécie, nos limites e forma que forem estabelecidas pelo Conselho;

V – ter em dia a escrituração e registro de despesas do COMSEG;

VI – apresentar ao Conselho o relatório da situação financeira, sempre que solicitado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

"Uma Nova História"

VII – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela Diretoria.

**CAPÍTULO V
DAS SESSÕES**

Art. 11 O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada penúltima quarta-feira de cada mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12 As sessões ordinárias observarão a pauta elaborada pelo Presidente do Conselho.

Art. 13 As sessões do Conselho terão duração de até 2 (duas) horas e serão abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) mais um de seus membros.

§1º Na data agendada para a reunião, decorridos 15 (quinze) minutos do horário fixado, não havendo sido atingido o quórum mínimo, o Presidente declarará que a sessão deixará de se realizar, devendo o fato ficar registrado em ata.

§2º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas do horário designado para o seu início, havendo motivo urgente e relevante, exposto na própria convocação.

§ 3º As convocações serão ordinariamente realizadas através de correio eletrônico, devendo o Secretário certificar a efetiva remessa da mensagem ao Conselheiro, ou, na impossibilidade de se utilizar esse meio de comunicação, os membros do Conselho deverão ser convocados através de telefone fixo ou celular.

§4º As deliberações do Conselho, em qualquer caso, dependerão da prévia publicação da pauta, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) para as sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro horas) para as extraordinárias e serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos integrantes do Conselho, exceto para as matérias previstas na Lei 337/2017, quando será exigida a aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§5º Não tendo se esgotado a pauta da sessão, e havendo relevante interesse na sua continuidade, esta será encerrada e, por deliberação da maioria absoluta do Conselho, poderá ser convocada nova sessão, a se realizar imediatamente após a primeira, por, no máximo 2 (duas) horas, mantendo-se a mesma pauta.

Art. 14 Nas sessões do Conselho a ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – leitura da ata da sessão anterior;

II – leitura do expediente;

III – leitura da pauta da sessão;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

"Uma Nova História"

- IV – discussão e votação da matéria sujeita à decisão do Conselho;
- V – discussão de assuntos de ordem geral; e
- VI – definição da pauta da próxima sessão.

§1º Lida pelo Secretário, a ata da sessão anterior será submetida à aprovação dos membros do Conselho e será declarada aprovada pelo Presidente, ressalvando aos demais membros do Conselho o direito de retificá-la por escrito, a fim de que a retificação conste na ata da sessão seguinte.

§2º Poderão participar das sessões:

I – a convite do Conselho:

- a) Qualquer servidor público, sem direito a voto; e
- b) A direção de órgãos públicos e servidores para prestarem esclarecimentos;

II – os suplentes dos conselheiros, sem direito a voto, independente de convite do Conselho.

CAPITULO VI
DO PROCESSO ENCAMINHADO AO CONSELHO

Art. 15 Recebido o processo, o Presidente do conselho mandará autuá-lo e registrá-lo, distribuindo ao respectivo relator, que o receberá mediante protocolo.

Parágrafo único. A distribuição far-se-á por sorteio, efetuado em sessão ou por ato do secretário, de forma equitativa e sucessiva a todos os Conselheiros, sendo registrada em livro próprio, conferido e visado mensalmente pelo Presidente.

Art. 16 O Conselheiro Relator terá 2 (duas) sessões ordinárias para apresentar o processo com seu parecer, ou pedido de diligência, por escrito, no próprio processo.

Parágrafo único. Em caso de alta relevância ou urgência, o processo terá prioridade, podendo o prazo ser reduzido ou, a requerimento do relator, publicado.

Art. 17 Antes da votação, os Conselheiros que não se acharem habilitados a votar poderão pedir vista do processo que será concedida pelo prazo de uma sessão ordinária, por uma única vez, para cada Conselheiro.

§1º poderá o Presidente, justificadamente, propor a retirada do processo da pauta.

§2º O Conselheiro restituirá o expediente com seu pronunciamento favorável ao



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO
“Uma Nova História”

parecer do relator, ou justificando seu voto discordante.

§3º Em regime de urgência, a vista do processo será concedida em mesa, simultânea para que todos os que tiverem requerido, salvo deliberação em contrário.

Art. 18 Concluída a votação, o resultado será proclamado pelo Presidente, sendo a decisão formalizada em Resolução, cujos fundamentos serão os constantes do voto do relator, se acolhido, ou os dos Conselheiros do primeiro voto vencedor, a ser juntado ao expediente.

Parágrafo único. Os Conselheiros vencidos na votação poderão apresentar declaração escrita de voto, desde que façam no prazo de uma sessão ordinária.

Art. 19 Tratando-se de matéria que envolva maior complexidade, o Presidente do Conselho poderá designar comissão de conselheiros para exame e parecer conjunto, o que poderá ser solicitado pelo relator.

Art. 20 Além do exame de expediente e projetos de resolução submetidos pela presidência, o Conselho poderá formular proposição ou indicação sobre assuntos de sua competência.

Art. 21 O Conselho reexaminará suas decisões, quando solicitado pela presidência à vista de novos elementos.

CAPITULO VII
DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 22 Vagando os cargos, dar-se-á início ao processo de indicação do novo titular, cabendo ao Presidente do Conselho convocar as entidades de representação mencionadas no art. 5º da Lei nº337/2017, apresentarem no prazo máximo de trinta dias, suas sugestões de candidatos, acompanhadas dos documentos pertinentes que comprovem a sua habilitação.

Art. 23 Recebidos os documentos em sessão, sortear-se-ão nomes para a formação de uma comissão de até três Conselheiros, com a função de verificar o preenchimento dos requisitos formais necessários pelos candidatos apresentados pelas entidades.

§ 1º Na mesma sessão, colhido o parecer da Comissão, o Conselho decidirá sobre a habilitação dos candidatos sugeridos.

§2º Verificando a ausência de requisito legal em relação a algum dos candidatos sugeridos, o Conselho concederá prazo, não superior a 15 dias, para substituição do nome indicado pela respectiva entidade.

Art. 24 Mediante votação o Conselho escolherá o candidato a ser indicado a nomeação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO
"Uma Nova História"

pelo prefeito do Município.

Parágrafo único. Não alcançada a maioria dos 2/3 (dois terços) em favor de um dos candidatos, nova votação será realizada na sessão ordinária seguinte.

CAPITULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Aos membros do Conselho não será assegurada remuneração de qualquer natureza em virtude de tratar-se de funções de serviço de relevante interesse público.

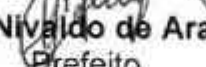
Art. 26 Os Casos omissos serão decididos por maioria absoluta dos integrantes do Conselho.

Art. 27 O regimento Interno somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos integrantes do Conselho, devendo as emendas construir-se em objeto de prévia discussão por pelo menos duas sessões ordinárias.

Art. 28 O mandato do Presidente do conselho terá prazo de (03) três anos.

Art. 29 Este regimento Interno entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Umbuzeiro, em 27 de setembro de 2017.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito